



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03381/09

**Câmara Municipal de São José de Piranhas.** Prestação de Contas do exercício de 2008. Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO APL - TC - 00799 /2010

### RELATÓRIO

O processo TC nº **03381/09** trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de São José de Piranhas**, presidida pelo Vereador **José Franciraldo Evangelista Dias**, relativa ao exercício de 2008.

A Auditoria analisou a presente Prestação de Contas e emitiu relatório onde, em resumo, informa o seguinte:

- a) a Prestação de Contas foi apresentada dentro do prazo;
- b) a Lei orçamentária nº 356, de 06 de dezembro de 2007, estimou as transferências para o legislativo e fixou suas despesas no valor de R\$ 658.200,00;
- c) a receita arrecadada somou R\$ 582.900,00 e a despesa realizada foi de R\$ 586.222,90;
- d) a despesa total do Poder Legislativo correspondeu a 6,65% da receita tributária mais transferências efetivamente realizada no exercício anterior;
- e) o gasto com a folha de pessoal do Poder Legislativo atingiu 62,68% das transferências recebidas;
- f) a remuneração recebida pelos Edis obedeceu ao limite estabelecido na Constituição Federal com relação aos subsídios de Deputado Estadual, observou o valor da remuneração fixado através da Lei Municipal nº 285/2004 e representou 2,26% da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo município no exercício;
- g) as despesas com pessoal representaram 2,74% da Receita Corrente Líquida Municipal;
- h) o exercício analisado não apresentou registro de denúncias;
- i) a diligência in loco foi realizada no período de 12 a 16 de abril de 2010.

Além desses aspectos, foram também apontadas as seguintes irregularidades:

1. déficit Orçamentário no montante de R\$ 3.322,90;
2. não apresentação do Demonstrativo dos Limites da dívida, referente ao RGF – 2º Semestre;
3. realização de despesas sem licitação no valor de R\$ 13.997,61.

O responsável foi notificado e apresentou defesa, a qual foi analisada pela Auditoria que concluiu pela persistência das irregularidades apontadas, alterando apenas o valor das despesas realizadas sem licitação para R\$ 12.533,25.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 03381/09

O processo foi encaminhado ao Ministério Público que, através da sua representante, emitiu parecer onde pugnou pelo julgamento regular das contas da Câmara Municipal de São José de Piranhas, exercício 2008; pela declaração de atendimento integral quanto às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e pela recomendação à autoridade no sentido de evitar ações administrativas que comprometam as contas de gestão.

É o relatório, informando que o interessado foi notificado da inclusão do processo na pauta desta sessão.

### PROPOSTA DE DECISÃO

No tocante às irregularidades remanescentes, verifiquei que o déficit orçamentário (R\$ 3.222,90) representou apenas 0,55% da receita da Câmara Municipal, não prejudicando um desequilíbrio financeiro para os exercícios vindouros. Quanto à questão da não apresentação do demonstrativo do limite da dívida, constatei que os relatórios de gestão fiscal contêm todos os demonstrativos previstos na Portaria nº 574/07 da Secretaria do Tesouro Nacional, afastando desse modo a falha apontada e por último, vem o fato de que a única despesa considerada sem licitação foi com o serviço de telefonia móvel que no meu entender, pode ser relevada, visto que no Município a empresa TIM Telecomunicações era a única que disponibilizava esse serviço, contudo, saliento que caberia ao gestor a realização de um processo de inexigibilidade, conforme preceitua a Lei 8.666/93.

Diante dos fatos, PROPONHO que este Tribunal Pleno:

**1) Julgue regular** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de São José de Piranhas**, presidida pelo Vereador **José Franciraldo Evangelista Dias**, relativa ao exercício de 2008;

**2) Recomende**, à atual Mesa Diretora, estrita observância às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no seu artigo 1º, como também observe o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos, para não mais incorrer em falhas dessa natureza.

É a proposta.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº **03381/09** ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em:

**1) Julgar regular** a Prestação de Contas da Mesa Diretora da **Câmara Municipal de São José de Piranhas**, presidida pelo Vereador **José Franciraldo Evangelista Dias**, relativa ao exercício de 2008;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC nº 03381/09

2) **Recomendar**, à atual Mesa Diretora, estrita observância às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente no seu artigo 1º, como também observe o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos, para não mais incorrer em falhas dessa natureza.

Presente ao julgamento a Exm<sup>a</sup>. Sra. Procuradora Geral em Exercício.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 16 de agosto de 2010.

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO  
PRESIDENTE

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ  
PROCURADORA GERAL DE EXERCÍCIO